



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Em atenção à determinação do Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF 217.767.683-53, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo Administrativo nº 001.0011606/2022 de Dispensa de Licitação Nº 026/2022 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a convocação de fornecedores que atuam na comercialização de bombas submersas, capacitares e demais materiais necessários para o funcionamento de chafarizes e sistemas de abastecimento de água mantidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, conforme descrições expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Uma vez que o Secretário Municipal de Administração e Finanças atestou a viabilidade da contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.



*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*Omissis*


*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de contratação: a) convocação de fornecedores que atuam na comercialização de bombas submersas, capacitares e demais materiais necessários para o funcionamento de chafarizes e sistemas de abastecimento de água mantidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, conforme descrições expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do caput do art. 24 da lei nº 8.666.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 14 de dezembro de 2022.

  
**Ivonalda Brito de Almeida Morais**  
Procuradora do Município de Piracuruca  
OAB/PI: 6702